



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **PROJETO DE LEI Nº 017/2026**

**SÚMULA:** Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1927/2025, que dispõe sobre o auxílio transporte aos estudantes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ/PR, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

#### **Lei:**

**Art. 1º** Acrescenta o inciso V ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1927/2025:

" **Art. 2º.** O Programa de Auxílio Transporte Universitário de Assaí tem como finalidade básica:

...

**V - Observar os princípios constitucionais do Direito à Igualdade, previsto no artigo 5º, caput, da Constituição Federal, do Direito à Educação, previsto no artigo 205 da Constituição Federal, bem como da Igualdade de Condições para o acesso e permanência na escola, prevista no artigo 206, inciso I, da Constituição Federal, de modo que todos os estudantes que atenderem os requisitos do programa, independente do curso escolhido, terão direito ao auxílio transporte."**

**Art. 2º** Acrescenta o § 3º e renumera o atual § 3º para § 4º ambos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1927/2025:

"§ 3º No elenco dos critérios de pontuação/seleção previstos no inciso III, uma vez que o programa se destina a conceder auxílio aos estudantes de qualquer curso superior, deverão ser adotados critérios objetivos que atendam o Princípio Constitucionais da Igualdade de condições para o acesso à educação, não podendo constar critérios que concedam pontuação diversa para os candidatos:

- a) de acordo com a área da graduação escolhida;
- b) de acordo com o tipo de moradia do candidato, se urbana ou rural, se própria ou alugada;
- c) de acordo com o tipo de vínculo empregatício do candidato, se público ou privado, se efetivo ou comissionado;
- d) outros critérios que violem o princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso à educação.

§ 4º Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando à concessão do transporte universitário intermunicipal, o autor do ilícito praticado estará sujeito às sanções legais



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

cabíveis, sem prejuízo das penalidades previstas em estatutos ou normas contratuais, pelo que será, sumariamente, excluído do programa. ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

**Rosano Custódio**  
vereador

Apoios:

---

---

---



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aperfeiçoar a Lei Municipal nº 1927/2025, ampliando o acesso ao auxílio transporte estudantil e adequando seus critérios aos princípios constitucionais da igualdade e do direito à educação.

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 5º, caput, que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Ainda, o artigo 205 dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, enquanto o artigo 206, inciso I, assegura igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

Nesse contexto, a limitação do benefício em razão da existência de curso similar no Município, em razão da opção acadêmica do estudante, do seu tipo de moradia ou do tipo de vínculo empregatício, pode gerar tratamento desigual entre cidadãos que se encontram em situação equivalente quanto à necessidade de deslocamento para obtenção de formação educacional.

Diante da relevância social da matéria e do seu impacto positivo na permanência estudantil e na formação profissional dos munícipes, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 01 de junho de 2026.

**Rosano Custódio**  
vereador